



Parecer nº 1298/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1783/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual à ‘Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa-MT’, com sede no município de Confresa-MT.

Autor: Deputado Max Russi

Ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

“Declara de Utilidade Pública Estadual à ‘Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa-MT’, com sede no município de Confresa-MT.”

Relator (a): Deputado (a) Selton Regende

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1783/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa-MT”, com sede no município de Confresa-MT (fls. 02-03).

Em justificativa, o autor informa que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa-MT foi fundada em 18 de fevereiro de 2013 com nome fantasia denominado “CDL Confresa-MT” e possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.614.532/0001-11, com sede na Rua CANAA, Nº 223, Qd. 3, Bairro Centro, no Município de Confresa-MT, CEP: 78.652-000.

Possui a finalidade de promover ações na defesa dos interesses do comércio lojista e de seus associados, bem como manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe. Além disso, busca promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados e da comunidade em geral, instituindo cursos e adotando meios hábeis ao aproveitamento.

A proposição foi protocolada em 12/11/2025 (Protocolo nº 11820/2025 e Processo nº 3614/2025), lida na 75ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (76ª a 80ª), realizadas entre 12/11/2025 – 03/12/2025 (fls. 2 e 21v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 13/11/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 04/12/2025, para deliberação (fl. 21v).

É o relatório.



II – Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 09/12/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1783/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Constatou-se, entretanto, erro material de natureza gramatical e de formatação na proposição original, consistente no emprego incorreto do artigo definido, na inadequação da concordância verbal.

As correções foram formalizadas por meio do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão, com o objetivo de sanar vícios de linguagem e adequar o texto às normas de técnica legislativa, sem qualquer modificação de mérito.

A medida encontra amparo nos arts. 186, II e § 2º, 188 e 412 do Regimento Interno da ALMT, bem como na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 6/1990, que estabelecem os princípios de clareza, precisão e uniformidade na redação normativa.

Ressalta-se que, conforme o art. 159, *caput*, do Regimento Interno, os projetos de lei que declaram de utilidade pública estadual possuem tramitação conclusiva no âmbito desta Comissão, dispensando apreciação por comissão de mérito. Assim, a deliberação da CCJR tem caráter terminativo, cabendo-lhe sanar eventuais vícios formais ou técnicos antes da apreciação final.

Por tratar-se de aperfeiçoamento estritamente formal, o Substitutivo Integral nº 01 não implica alteração do conteúdo da proposição, limitando-se a assegurar correção linguística, técnica e padronização de forma, de modo a garantir a coerência, juridicidade e regularidade legislativa do texto.

Passa-se, portanto, à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1783/2025, na forma do Substitutivo Integral nº 01.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.



A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 18, emitido pela Receita Federal em 16/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 18/02/2013, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04-15v (cópia), devidamente registrado no Cartório 2º Ofício de Porto Alegre do Norte/MT em 12/07/2017, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 16-17 (cópia), ata da reunião realizada em 14/12/2022 (Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal), contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2023-2025, registrada no Cartório 2º Ofício de Porto Alegre do Norte/MT em 26/04/2023.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 20, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, Ederson da Cunha, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 19, Lei Municipal nº 561, de 18 de outubro de 2013, disponível no portal da transparência da prefeitura municipal de Confresa/MT.

(<https://leismunicipais.com.br/a2/mt/c/confresa/lei-ordinaria/2013/57/561/lei-ordinaria-n-561-2013-dispoe-sobre-a-declaracao-de-utilidade-publica-a-cdl-confresa-mt-camara-de-dirigentes-lojistas-de-confresa-mt?q=DECLARA%C7%C3O%20DE%20UTILIDADE%20P%DABLICA%20A%20CDL%20>)

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

"Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual "Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa-MT", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.614.532/0001-11, com sede na Rua CANAA, Nº 223, Qd. 3, Bairro Centro, no Município de Confresa-MT, CEP: 78.652-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

À fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11820/2025, em 12/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1783/2025, de autoria do Deputado Max Russi, **na forma do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 36 de 12 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1783/2025 nos termos do Substitutivo Integral – Parecer nº 1298/2025/CCJR
Reunião da Comissão em <u>36 / 12 / 2025</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Eduardo Beltrão</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Gustavo Regente</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1783/2025, de autoria do Deputado Max Russi, na forma do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	